



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:

MODALIDADE: PROCESSO 103/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

1. Obtivemos através do acesso www.tanabi.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito licitacao@tanabi.sp.gov.br e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

1.2. Licitação Pregão Presencial: 42/2021.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 - Objeto, a fim de participarem da licitação por **PREGÃO** (presencial), **pelo menor preço global**, de acordo com o que determinam as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, n.º. 8.078/90; e Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 1.855/08, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na sala de licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior n.º. 242, Centro, (Paço Municipal).

1.4. A realização será no dia 22 de dezembro de 2021 às 09h30min, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em sequência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

NOTAS:

I – A licitante somente será selecionada para ir às etapas de lances, se cotar o objeto solicitado na presente licitação, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital;

II – O item a ser cotado (apresentado) deverá atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, além de todas as normas sanitárias.

III – Todas as características do objeto, descritas no presente edital, são as mínimas a serem exigidas.

IV – O credenciado da licitante será o mesmo durante todas as fases do processo, de credenciamento, negociação a assinatura do contrato, sendo que qualquer orientação será avaliada de acordo com o pregoeiro e equipe de apoio.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

3.2. Anexo I – Termo de Referência;

3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF);
- 3.7. Anexo VI – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.8. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.9. Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- 3.10. Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1. O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura do Município de Tanabi - Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2021, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00)

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope n.º 01 - PROPOSTA.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;

7.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

7.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESDE JÁ ADMITEM QUE CONHECEM E CONCORDAM COM TODAS AS NORMAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.5. Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, fica vedada a participação de empresas que executará o objeto por meio de subcontratação, ou seja, de empresas que não tenha total independência para decidir de imediato quaisquer customizações.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

8.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente, mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem

8.4. As declarações de credenciamento – Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo VII deverá ser entregue no momento do credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

8.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 42/2021
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 22 de dezembro de 2021, as 09h30min
Razão Social:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 42/2021
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 22 de dezembro de 2021, as 09h30min
Razão Social:

9.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar, no mínimo, o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento);

II) Número do Pregão: nº 42/2021;

III) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, informando o que comporá seu cardápio.

IV) Preço por “refeição” e total ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

V) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

VI) Condições de pagamento: (conforme descrito no edital)

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.

10.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.3. Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

10.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

10.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

10.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.7.1. Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis, a cada doze meses, pela variação do Índice IPCA, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

10.7.2. Excetuam-se das condições acima mencionadas as hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado, a qualquer das partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços, para mais ou para menos, no período 03 (três) meses.

10.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

10.8.1. QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

10.8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

10.8.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

10.8.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.8.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível;

10.9. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

11. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Os documentos necessários à habilitação, a seguir elencados, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

11.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

11.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

11.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

11.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação CND fornecida pelo INSS, e Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS.

11.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

11.3.6.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

11.3.6.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

11.3.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2.011).

NOTA: A participação nas condições previstas no item 11.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 11.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz. .



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da Prestação de Serviços, e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores à do objeto licitado, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11.5.2. Cópia do Alvará em pleno vigor da Vigilância Sanitária.

12. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo do edital (ANEXO VI)

12.2. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);

12.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VII);

12.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);

12.5. Será considerado habilitado a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no item 10, 11, 12 e seus respectivos sub-itens;

12.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 13.18:

12.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

12.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

13.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

13.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço global, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

13.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por global s
erão classificadas em ordem crescente.

13.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

13.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.3 e 13.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item global convidados a participar dos lances verbais.

13.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1 % (UM POR CENTO) DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

13.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, ou conforme o sistema de pregão.

13.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

13.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

13.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

13.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

13.16. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

13.16.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.16.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

13.16.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira.

podrá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.

13.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

13.18. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

13.19. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.

13.20. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.21. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

13.22. Nas situações previstas nos itens 13.12, 13.13, 13.14 e 13.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.23. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.24. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de “Documentação” na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

13.25. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

13.26. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14 e seguintes.

13.27. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.28. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.29. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

14.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

14.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço, encaminhando o processo para homologação pela Prefeita Municipal.

14.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura do Município (das 09h00 horas até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito do Município para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito do Município decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.

14.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As refeições serão feitas e servidas dentro da cidade de Tanabi, em local apropriado, podendo o mesmo ocorrer ou ser disponibilizado para ser feito no local da hospedagem para que as delegações possam fazê-las, correndo por conta da Contratada as despesas de locomoção, seguros, tributos, e encargos trabalhistas e previdenciários.

15.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 à 15 de janeiro de 2022.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS; DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

16.1. Os serviços serão prestados, conforme item 15, do edital, devendo as refeições ser de boa qualidade, sendo que a qualquer tempo poderão ser reprovadas, por defeito no preparo ou descumprimento das condições editalícias.

16.2. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

16.2.1. advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.

16.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura,

16.2.3. multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

16.3. suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal;

16.4. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi/SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) licitante(s) vencedora(s) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16.7. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município de Tanabi ou a terceiros.

16.8. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

16.9. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

16.10. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.12. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito no dia 10 (dez) ou 20 (vinte), do mês subsequente a prestação do serviço, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, atestado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

17.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

17.3. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

18. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

19.1. A Prefeitura do Município de Tanabi – SP poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

20. DO CONTRATO:

20.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, convocará o adjudicatário através de correio (AR), via fax ou e-mail, ou através da própria ata da sessão de pregão, para assinar



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após será expedida Ordem de Serviços.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi - SP;

20.3 Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

20.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi - SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.5. Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

20.6. No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavrados atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e facultada divulgação na Internet.

21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

21.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

21.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

21.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

21.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada à igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

21.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.

21.16. Os casos omissos neste edital serão solucionados(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.

21.17. Todos os horários constantes do presente edital, têm como referência o horário de Brasília – DF.

21.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA

Pregoeiro

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 42/2021. ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Objeto	Valor Total (soma de todas as "refeições")
01	Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.	

1. Discriminar o valor de cada serviço, ou seja, quanto é a unidade do café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), ao total de 100 (cem) serviços;

2. A redução será feita sobre o valor global dos serviços.

3. O licitante deverá apresentar seu próprio cardápio obedecendo por dia a seguinte composição:

- a) café da manhã: leite, suco, pão com manteiga, bolo, café;
- b) almoço: arroz, feijão, 01 massa, 01 salada, 01 refogado e 01 carne;
- c) café da tarde: 02 (duas) frutas por pessoa.
- d) jantar: arroz, feijão, 01 massa, 01 salada, 01 refogado e 01 carne;
- e) ceia: fruta, bolo, leite e suco.

Nota: o cardápio descrito acima é o mínimo de itens a ser apresentado.

4. As refeições serão apresentadas sob a forma de "Buffet", que poderão ser servidas no hotel (comum acordo da contratada com o serviço de hotelaria, excluindo a prefeitura de qualquer ônus referente ao hotel, neste caso apresentar declaração de concordância do hotel) ou dentro da cidade de Tanabi em local apropriado, devidamente aprovado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

5. A empresa vendedora deverá produzir as refeições em quantidade suficientes para os serviços contratados, obedecendo ao alto padrão de qualidade e higienização, acompanhadas por nutricionista devidamente registrada no conselho de classe.

6. A empresa vencedora ficará responsável em disponibilizar todos o material necessário para a distribuição das refeições, tais como: pratos de louças, talhares de inox, réchaud, travessas, guardanapos, palitos, etc.

7. A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os profissionais para a preparação, distribuição das refeições, limpeza e higienização do refeitório e dos utensílios no indicados no item "6".



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. Desde já, ficam as licitantes participantes informadas que se saírem vencedoras do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços de alimentação da melhor forma a atender as delegações em conformidade com o referida edital e orientações da Comissão da 52ª Copa São Paulo – Sede Tanabi.

Tanabi, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
Pregoeiro

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes) MODELO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi-SP, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

Prefeitura do Município de Tanabi-SP.

Pregão nº 42/2021.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 42/2021, a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
(ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão n.º 42/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO

(DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 42/2021, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução da a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP(art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 42/2021.

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 42/2021 realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº.....



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS Nº...../202..., DE DE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa.....objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de “refeições”.

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de,que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo valor global de R\$, sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, entrega, garantia e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. As refeições serão feitas e servidas dentro da cidade de Tanabi, em local apropriado, podendo o mesmo ocorrer ou ser disponibilizado para ser feito no local da hospedagem para que as delegações possam fazê-las, correndo por conta da Contratada as despesas de locomoção, seguros, tributos, e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 à 15 de janeiro de 2022.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito no dia 10 (dez) ou 20 (vinte), do mês subsequente a prestação do serviço, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, atestado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

4.3. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

CLÁUSULA 5ª – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Compete à **Contratante**:

6.1.1. Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula segunda;

6.1.2. Conceder à **Contratada** as condições necessárias para a execução do contrato de forma regular.

6.2. Compete à **Contratada**:

6.2.1. Concluir a prestação dos serviços contratados, na forma estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas contidos no Anexo I (exemplificativo) ou refazer-la quando entregue de forma incompatível com o necessário, desde que originados por erro ou baixa qualidade.

6.2.2. Fornecer à **Contratante**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

6.2.3. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

6.2.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES E MULTA:

7.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações e as disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que as gerou (art. 40, III – Lei nº 8.666/93).

7.1.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da contratada convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora a suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi.

7.1.2. Advertência por escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

7.1.3. Multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para da entrega;

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Tanabi pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

7.2. As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica das refeições fornecidas, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.2.3. A falta de qualidade das refeições entregues, a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração das refeições que entregou até a data que ocorreu o evento da rescisão.

9.4. Além das cláusulas mencionadas acima, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **contratada** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00)

CLÁUSULA 11 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da entrega dos medicamentos, feito pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: Fica designado Sr, portador do RG nº., SSP/SP, inscrito no CPF sob nº., como responsável geral pela fiscalização do objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 13 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto da presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato a ser lavrado em conformidade com a proposta apresentada e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, sob pena do direito de decair à contratação.

13.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Legislação citada.

CLÁUSULA 14 – DOS DOCUMENTOS:

14.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº 42/2021, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15 – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 16 – FORO:

16.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 06 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Contratante

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 42/2021.

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café de manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), destinados as delegações da 52º Copa São Paulo de Futebol Junior 2022 – Sede Tanabi – SP.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br
--------	------------------------------------------------------------------------------

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2021.

DEOLINDO BIMBATO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos